



IDEC SAÚDE LTDA - CNPJ 00.205.480/0001-27

**AO ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ –
FUNDEAS - PR**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

IDEC SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.205.480/0001-27, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 3815, Loja 12, Curitiba/PR CEP 80250-210, vem, por seu representante legal que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 e itens 11.e 14.3 do Edital e demais disposições aplicáveis, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da Sr (a). Pregoeiro (a), que inabilitou a empresa Recorrente, quando da *“conferência da documentação de habilitação técnica dos interessados referente ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER À DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL – HRL nº 03/2020”*.

I- DA TEMPESTIVIDADE:

Salienta-se, inicialmente, a tempestividade das presentes razões ao recurso administrativo, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação. Acerca da interposição de recursos, dispõe o instrumento convocatório:

Endereço: Avenida Sete de Setembro nº 3815, Loja 12, Galeria Piemontte
Curitiba – PR CEP 80.250-210 Telefone: (41) 3154-2676 / 99878-3264
E-mail: adm@idecsaude.com e licitacao@idecsaude.com

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
FUNDEAS/PR

Recebido em 21/02/2024.
Jucilene S. Oliveira



IDEC SAÚDE LTDA - CNPJ 00.205.480/0001-27

11.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente da FUNEAS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no endereço eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br>

Dessa forma, tendo sido interposto dentro do prazo legal visto que a publicação do resultado foi inserida no site da FUNEAS em 20/02/2024, e estando a recorrente em seu pleno direito de apresentar suas razões ao recurso administrativo, Vossa Senhoria deverá vir a apreciá-lo.

II - DO RESUMO DOS FATOS:

Em 15 de fevereiro de 2024, a Comissão de Credenciamento do Hospital Regional do Litoral situada em Paranaguá/Pr, realizou a sessão para conferência da habilitação técnica do chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços assistenciais em saúde para atuar no Hospital Regional do Litoral – HR, referente ao Edital de Credenciamento nº 03/2020

A Empresa IDEC Saúde Ltda. Foi declarada inabilitada pelo seguinte motivo: “não apresentou balanço patrimonial do último exercício (2023), impossibilitando ainda a verificação do item 10.1.2.3 referente ao patrimônio líquido.”

Para a defesa dos seus direitos, garantia do interesse Público Administrativo e lisura do certame, a empresa IDEC Saúde Ltda. apresenta suas RAZÕES ao Recurso Administrativo.

Demonstraremos pelos fundamentos a seguir expostos, que a inabilitação da empresa IDEC Saúde Ltda. foi equivocada pois o argumento utilizado para esse fim pela comissão de credenciamento é totalmente descabido, ilegal e equivocado, não merecendo prosperar.

Endereço: Avenida Sete de Setembro nº 3815, Loja 12, Galeria Piemonte
Curitiba – PR CEP 80.250-210 Telefone: (41) 3154-2676 / 99878-3264
E-mail: adm@idecsaude.com e licitacao@idecsaude.com



IDEC SAÚDE LTDA - CNPJ 00.205.480/0001-27

III – DOS FATOS SUBJACENTES:

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o edital susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

A comissão de credenciamento julgou por inabilitar a empresa IDEC Saúde Ltda., com a justificativa de que a mesma não apresentou o balanço do último exercício, que em sua decisão seria referente ao ano de 2023, mas tal argumento é totalmente equivocado e demonstra o desconhecimento das normas legais e contábeis vigentes, como demonstrado abaixo:

A Lei que trata do prazo para apresentação do balanço patrimonial é a **Lei n. 10.406/2002, ou seja, o Código Civil**. Esse código preconiza que o balanço patrimonial deve ser realizado ao final de cada exercício social, observemos:

*“Art. 1.065. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.” Como é de sabença geral, o exercício social é o período de um ano em que a empresa realiza atividades, operações e demais eventos que tenham algum tipo de efeito patrimonial. Logo, ao término desse ano, é preciso elaborar um balanço patrimonial para demonstrar a situação financeira da empresa. O prazo para deliberação acerca do balanço patrimonial, contado ao final do exercício social, **é de quatro meses**, nos exatos termos do Código Civil, “in verbis”:*

*“Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes ao término do exercício social**, com o objetivo de: I – tomar*

Endereço: Avenida Sete de Setembro nº 3815, Loja 12, Galeria Piemontte
Curitiba – PR CEP 80.250-210 Telefone: (41) 3154-2676 / 99878-3264
E-mail: adm@idecsaude.com e licitacao@idecsaude.com



IDEC SAÚDE LTDA - CNPJ 00.205.480/0001-27

as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico". (destaquei)

Desta forma, até 2007, entendia-se que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial pelas empresas seria o final do mês de abril do exercício subsequente, prazo este considerado para a apresentação do balanço patrimonial em Licitações.

Contudo, com a criação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED e a publicação da Instrução Normativa RFB 787/07 (Revogada pela atual Instrução Normativa RFB 1420/13), o prazo para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real ou presumido enviarem seu balanço patrimonial para a Receita Federal se estendeu até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente.

Diante disso, alguns órgãos da Administração Pública passaram a considerar que o balanço patrimonial apresentado pelas empresas tributadas com base no lucro real ou presumido seria considerado válido até 30 de junho do ano subsequente. Esse também foi o entendimento adotado pelo TCU, nos termos do Acórdão TCU 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo:

Nos termos do art. 1.078 da lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Endereço: Avenida Sete de Setembro nº 3815, Loja 12, Galeria Piemontte
Curitiba – PR CEP 80.250-210 Telefone: (41) 3154-2676 / 99878-3264
E-mail: adm@idecsaude.com e licitacao@idecsaude.com



IDEC SAÚDE LTDA - CNPJ 00.205.480/0001-27

No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007 (Acórdão 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo, Processo 008.674/2012-4).

Ocorre que, em 2014, o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz) consignou que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente:

Alega a representante que a "validade dos balanços" se findaria em 30/6/14, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/13.

10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

(...)

*"O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, **portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril).** Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de*

Endereço: Avenida Sete de Setembro nº 3815, Loja 12, Galeria Piemontte
Curitiba – PR CEP 80.250-210 Telefone: (41) 3154-2676 / 99878-3264
E-mail: adm@idecsaude.com e licitacao@idecsaude.com



IDEC SAÚDE LTDA - CNPJ 00.205.480/0001-27

propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED.

Resumindo, um balanço patrimonial do ano de 2020 é válido até o dia 30/04/2021, sendo assim o balanço do ano de 2022 apresentado pela empresa IDEC Saúde Ltda. atende à documentação solicitada no edital pois refere-se ao último exercício que findará em 30/04/2023.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Pelo exposto, a Recorrente requer que seja **PROCEDENTE** o presente Recurso Administrativo, determinando a **INVALIDAÇÃO** da decisão que **INABILITOU** a empresa **IDEC Saúde Ltda.**, do Edital de Credenciamento nº 03/2020, tendo em vista que a mesma apresentou toda a documentação de habilitação exigida no edital, sendo que sua desclassificação foi um equívoco, portanto que seja declarada habilitada.

V - DOS PEDIDOS:

Em face de todo o exposto, pugna-se:

- a) O acolhimento do presente recurso administrativo, tal como o efeito suspensivo para o certame, até decisão da respectiva comissão de licitações;

Endereço: Avenida Sete de Setembro nº 3815, Loja 12, Galeria Piemontte
Curitiba – PR CEP 80.250-210 Telefone: (41) 3154-2676 / 99878-3264
E-mail: adm@idecsaude.com e licitacao@idecsaude.com



IDEC SAÚDE LTDA - CNPJ 00.205.480/0001-27

- b) A procedência integral do Recurso, devendo ser a empresa Recorrente Habilitada, resguardando seu direito líquido e certo, desta maneira, revertendo a sua errônea inabilitação;
- c) A manifestação/resposta devidamente fundamentada sobre o presente recurso apresentado;
- d) Sejam todos os pedidos do presente recurso administrativo acolhidos;

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por JOAO CARDOSO
CARMIZIM NETO 06543037970
NO: C-BR, O=CP-Brasil, OU=VideoConferencia
...02=1576654000110, OU=Secretaria de
Ressalta Federal do Brasil, RF=, OU=RFB e
CPF A1, OU=(sem brancos), CN=JOAO
CARDOSO CARMIZIM NETO 06543037970
Localização:
Data: 2024.02.21 09:56:03-0303C7
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.2

JOAO CARDOSO
CARMIZIM
NETO:065430379
70

João Cardoso Carmezim Neto
CPF nº 065.430.379-70 – RG nº 7.389.589-8 SSP/Pr

Endereço: Avenida Sete de Setembro nº 3815, Loja 12, Galeria Piemontte
Curitiba – PR CEP 80.250-210 Telefone: (41) 3154-2676 / 99878-3264
E-mail: adm@idecsaude.com e licitacao@idecsaude.com